

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

Ref.: Concorrência no 006/2023

Objeto: Concessão de uso remunerado de áreas pertencentes ao Patrimônio Público situadas no convívio do município de Nazaré Paulista, conforme Anexo I – Termo de Referência

**CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA 36735203852**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no **47.834.936/0001-81**, sediada na Rua Rubi, no 155, Centro, cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12960-000, por seu representante legal subscrito ao final, vem, com supedâneo no artigo 109 § 3º da Lei 8.666/93, “data maxima venia”, a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar

---

**CONTRA RECURSO**

---

Em face das equivocadas alegações registradas pela sociedade empresária MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

## DO CABIMENTO E ADMISSIBILIDADE

1. A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências estabelece que:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

2. Pela análise da supracitada norma depreende-se que a requerente possui legitimidade para contrarrazoar uma vez que é licitante habilitado no referido certame, assim como é evidente que seu contra recurso é tempestivamente, haja vista que a sessão pública ocorreu dia 12/09/2023. A lei estabelece 5 dias úteis para apresentação do recurso, excluindo-se o primeiro dia, findou-se em 19/09/2023. E mais 5 dias úteis para as contrarrazões com data **fatal em 26/09/2023**.

## FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

### ***Da Assertiva Decisão da Inabilitação da Recorrente***

3. Como é sabido a Recorrente participou da licitação em referência e deixou de apresentar 5 (cinco) documentos válidos conforme exigidos no diploma editalício, são eles:

1. Certificado de Regularidade do FGTS, **vencido**;
2. Débitos com a Fazenda Municipal Mobiliária, **vencido**;
3. Certidão relativa aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **vencido**;
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas, **não apresentou**;
5. Declaração de desistência de visita técnica, **não apresentou**.

4. Note-se que apenas o fato da não apresentação da documentação supracitada já é motivo suficiente para a inabilitação da Recorrente uma vez que a alínea 'a' do item 8.10 do edital estabelece:

**8.10. Será inabilitada a licitante que, além das hipóteses retro elencadas:**

- a) ~~deixar de atender alguma das exigências constantes neste Edital;~~
- b) colocar documentos em envelopes trocados;
- c) não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, eventuais esclarecimentos exigidos;

5. Entretanto, esta respeitável Administração, trouxe à baila seu entendimento quanto do Acórdão 1211/2021 - TCU e concedeu novo prazo para que todos os licitantes pudessem corrigir e/ou complementar sua documentação ora falante, ora vencida.

6. **Mesmo com novo prazo, uma nova possibilidade não o fez !** Em ato desesperador tenta aventar que não foi comunicação quanto esta nova sessão pública e que, pasme, "não conseguiu manejar adequadamente o sistema recentemente implantado pelo órgão licitante, denominado "sem papel""

7. Ora Presidente, a recorrente vem demonstrando total desleixo que o sério processo licitatório. Deixou de apresentar 5 (cinco) documentos

válidos, não credenciou ninguém no dia da sessão pública, não apareceu em nova data marcada e agora quer recorrer? Sinto uma faísca de perturbação na realização dos trabalhos.

### ***Da Não Apresentação de Declaração de Visita Técnica***

8. A recorrente não apresentou a declaração de visita técnica e tão pouco a declaração de desistência da mesma demonstrando total vilipêndio com as regras editalícias, vejamos:

**VISITA TÉCNICA:** A visita técnica ~~deverá~~ ser previamente agendada junto ao Diretor de Esportes e Lazer o Sr. Carlos André de Santana, pelo telefone (11) 97455-3532, até 01 (um) dia útil anterior a data do recebimento das propostas (ANEXO IV).  
A visita técnica é facultativa, dessa forma, a licitante que optar por não fazê-la deverá preencher a Declaração de Desistência (ANEXO V).

9. Esta respeitada Administração entendeu que a não apresentação da referida declaração demonstra uma desistência tácita. Todavia, “data maxima venia”, **este entendimento coloca em risco o futuro contrato como demonstraremos.**

10. Insta mencionar que o objetivo da visita técnica tem como finalidade **viabilizar** ao licitante **amplo conhecimento** das especificidades locais, propiciando condições **mais concretas** para a apresentação das **propostas** acerca do assunto.

11. A não realização da visita técnica ou a expressa declaração de desistência da visita técnica - no qual assume todos os riscos - **abre forte margem para questionamentos futuros quanto às instalações do local o**

que, para nossa surpresa, a recorrente já deu indícios em seu recurso que assim irá fazer caso ganhasse o contrato, vejamos:

memor, não tendo anteriormente nenhuma comunicação:

Amealhado isso, o local licitado "campo de futebol do Vicente Nunes", ainda não se encontra com as obras completas e, portanto não podendo ser entregue nos termos licitados.

7

**MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
**EPP**

**12.** Ora Presidente, a recorrente não apresentou a declaração de visita técnica exigida de forma cristalina pelo ato convocatório e na primeira oportunidade de se manifestar já está questionando o local objeto desta concessão dizendo que está em obras "não podendo ser entregue nos termos licitados".

**13.** Isto é, esta afirmação além de dar indícios de futuros contratemplos ratifica que a proposta formulada pela recorrente não é firme, precisa e eficaz uma vez que já está questionando o local objeto desta concessão. Em momento totalmente inoportuno, diga-se de passagem.

*("O golpe está aí. Cai quem quer", diz a frase que se tornou meme.)*

**Da Não Apresentação da CND Trabalhista (até o presente momento)**

**14.** A recorrente, em regra, teve 3 (três) oportunidade e/ou momento para apresentação da certidão exigida no edital:

1. Abertura da licitação;
2. Nova data concedida pela Administração;
3. Na apresentação do recurso.

**15.** **Incrível que parece a recorrente até o presente momento NÃO APRESENTOU a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista exigida pelo diploma editalício.**

**16.** Alega em seu recurso que a empresa está "apta a participar do certame público" e anexa junto ao seu recurso uma CND.

**17.** Note-se, Sr. Presidente, **com muita estranheza**, a recorrente anexou junto ao seu recurso uma CND Trabalhista de uma **empresa do Cuiabá - Mato Grosso** (CNPJ: 08.436.811/0001-41) que não possui qualquer vínculo com a recorrente, observe:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (MATRIZ E  
FILIAIS)

CNPJ: 08.436.811/0001-41

Certidão nº: 48303586/2023

Expedição: 13/09/2023, às 13:17:08

Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

18. Em rápida pesquisa na internet do referido CNPJ 08.436.811/0001-41 é possível identificar que trata-se de uma **empresa do Cuiabá - Mato Grosso**, constituída em 2006, cujo proprietário é o Sr. **Avanilcio Moreira Da Silva**:

#### Informações básicas da empresa

- ✦ Razão Social: **Moreira Comercio De Produtos Alimenticios Ltda**
- ✦ Nome Fantasia: **Comercial Moreira**
- ✦ Data de Abertura: **13/11/2006**
- ✦ CNPJ: **08.436.811/0001-41** - Tipo: **MATRIZ**
- ✦ Capital Social: **R\$ 480.000,00**
- ✦ Porte da Empresa: **ME**
- ✦ Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**
- ✦ Qnt. de Funcionários: **Indeterminada**
- ✦ Faturamento Presumido: **Indeterminado**
- ✦ Motivo da Situação Cadastral:
- ✦ Atividade Principal: **4639-7/01 :: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**

#### Endereço da empresa

- ✦ Estado: **MT**
- ✦ Município: **Cuiaba**
- ✦ Bairro: **Alvorada**
- ✦ Logradouro: **Rua Poxoreo**
- ✦ Número: **884**
- ✦ Complemento:
- ✦ CEP: **78.048-600**

#### Contatos da empresa

- ✦ Telefone: **(65) 3653-5500**
- ✦ E-mail:

#### Forma de Tributação

19. A recorrente está participando por uma empresa de **Nazaré Paulista - São Paulo** cujo CNPJ é 44.651.836/0001-21 não possuindo qualquer vínculo com esta **empresa do Cuiabá - Mato Grosso** apresentada.

20. Não alcançamos o motivo, se assim podemos dizer.

## **DO PEDIDO**

26. “EX POSITIS”, Requer a Vossa Senhoria o conhecimento deste contra recurso, pois tempestivo, e, no mérito, declare-o procedente, indeferindo o pedido de habilitação formulado pela recorrente, e mancando a data de abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas.

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

Nazaré Paulista/SP, 26 de setembro de 2023.



---

**CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA**

Proprietário